



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ

A Prefeitura Municipal de Formiga, mediante avaliação da empresa informada abaixo. Declara que as seguintes atividades econômicas exercidas pela empresa supramencionada

DISPENSA 733

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal: 9020150
Código do Contribuinte: 84407 CPF/CNPJ: 50.942.124/0001-64
Razão Social: ASSOCIACAO DE ARTESAO S FEIRANTES DE VARIEDADES E CULTURA DE FORMIGA
Nome Fantasia: FEIRA HIPPIE DE FORMIGA MG
Endereço Fiscal: R FRANCISCA TEIXEIRA RODARTE, Nº 121 Compl.: Bairro: SANTA LUZIA - Formiga/MG
CEP: 35570675

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição Imobiliária:
Área Utilizada: 10,00
Data de Início: 14/06/2023
Porte Empresa: Demais

CNAE - 9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

CNAE - 9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

CNAE - 9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E Á ARTE

A dispensa do Alvará de Localização e Funcionamento não dispensa nem substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, nem aqueles afetos à regularização edilícia, bem como a observância e cumprimento:

- das relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública;
- do exercício do controle do uso e da ocupação do solo;
- das normas ambientais, de segurança, sanitárias, mobilidade, urbanismo e de posturas aplicáveis;
- das exigências aplicáveis para obtenção de permissões e autorizações exigidas na fase de construção do estabelecimento que receberá estas atividades;
- do recolhimento das taxas e demais tributos previstos na legislação vigente;
- das demais licenças e/ou autorizações aplicáveis no exercício da atividade nos 03(três) âmbito de governo.

A presente Declaração tem validade por tempo indeterminado, mediante a manutenção da situação declarada.



Documento assinado digitalmente
MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Data: 26/11/2024 14:58:36-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Formiga - MG, 26 de Novembro de 2024.

amara municipal Formiga 000239 29/AGO/2023 15:32

O seu licenciamento perante ao órgão **PREFEITURA DE FORMIGA** encontra-se com o status: **CONCLUÍDO**

Inscrição municipal:

9020150

Alvará:

733/2024

Anexo Alvará

ASSOCIACAO DE ARTESAOS FEIRANTES DE VARIEDADES E CULTURA DE FORMIGA DISP.pdf

Ação



Observação:

NÍVEL DE RISCO DO EMPREENDIMENTO PARA PREFEITURA: NÍVEL DE RISCO 1 - BAIXO RISCO DISPENSADO DE ALVARÁ E OS DE MAIS LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS PARA O FUNCIONAMENTO, NO ENTANTO, É NECESSÁRIO RESPEITAR AS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE POSTURA MUNICIPAL.

Atividades econômicas:

Atividade	Código	Descrição
Principal	9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
Secundária	9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Secundária	9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

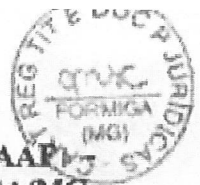
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 50.942.124/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2023	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTESAO S FEIRANTES DE VARIEDADES E CULTURA DE FORMIGA MG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEIRA HIPPIE DE FORMIGA MG			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCA TEIXEIRA RODARTE	NUMERO 121	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.570-675	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICIPIO FORMIGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEPLINIA@GMAIL.COM		TELEFONE (37) 9872-4125	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA AFHAAP ASSOCIAÇÃO DA FEIRA HIPPIE DE ARTESÃOS E ALIMENTAÇÃO DE FORMIGA/MG, QUE APÓS VOTAÇÃO E APROVAÇÃO PASSA A DENOMINAR ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS FEIRANTES DE VARIEDADES E CULTURA DE FORMIGA/MG.

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Associação de Artesãos Feirantes de Variedades e Cultura de Formiga, fundada em 22 de maio de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 50.942.124/0001-64, com endereço e foro na cidade de Formiga, na Rua Francisca Teixeira Rodarte, nº 121, bairro Santa Luzia, CEP 35.570-675 do Estado de Minas Gerais, é uma associação civil de direito privado, com capacidade de representação em todo o território nacional, designada simplesmente como Associação da Feira Hippie de Formiga, como ficou conhecida, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, sem distinção de classe social, raça, cor, sexo, crença religiosa, nacionalidade ou profissão, com o objetivo de unir esforços comuns em defesa dos interesses de seus associados.

SÃO PRERROGATIVAS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, o respeito ao ordenamento infraconstitucional atinente às associações civis, especialmente o que rezam os artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, bem como princípios éticos e morais.

Art. 3º A associação tem com finalidade:

- I. Fortalecer, promover e integrar os associados para o desenvolvimento da produção e venda do artesanato do município de Formiga/MG;
- II. Contribuir na promoção e divulgação dos produtos artesanais, das variedades, da alimentação e qualificação dos associados feirantes;
- III. Promover a integração dos associados, despertando nos mesmos ações coletivas de bem-estar e cultura;
- IV. Zelar pela qualidade de vida e segurança dos associados, bem como desenvolver atividades para defesa dos interesses coletivos dos associados, priorizando a melhoria da qualidade de vida local;
- V. Apoiar os artesãos no desenvolvimento de novos produtos artesanais, bem como estabelecer parcerias com entidades e instituições de ensino que possibilitem a melhoria da qualidade dos produtos ofertados;
- VI. Estabelecer convênios e parcerias com associações, cooperativas, entidades, empresas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, através de instrumentos jurídicos mais adequados à ocasião, nas diversas atividades que favoreçam atingir sua finalidade e defender os interesses dos associados;
- IV. Promover debates e atuar em conjunto com órgãos públicos e privados, tanto para organizar ações e eventos no intuito de adquirir recursos e infraestrutura de interesse dos associados;
- V. Promover através de ações de seus associados:
 - a. a defesa do meio ambiente, estimulando a reciclagem de materiais, o reaproveitamento e as soluções ambientais;
 - b. a cultura, através de apresentações de artistas locais, exposições e valorização da feira de artesanato;
 - c. o turismo local através da conservação da natureza, limpeza e manutenção das praças onde forem realizadas as feiras;
 - d. o desenvolvimento econômico através da geração de renda, inclusão social e combate à pobreza;
- VI. Defender os interesses dos associados contra toda forma de prejuízo, agressão, discriminação, priorizando a melhoria constante das condições de vida e garantia de direitos;
- VII. Representar os associados oficialmente junto às todas as autoridades, órgãos, empresas e outras entidades;



R. Pereira



- VIII. Organizar e incentivar a criação de eventos de Educação e Cultura no município, que valorizem os trabalhos manuais, o cultivo ornamental, a produção de alimentos de memória afetiva e as tradições locais;
- IX. Elaborar e executar projetos e programas sociais para melhoria constante da feira de artesanato e de variedades local;
- X. Criar condições de melhoria constante para todos os feirantes associados, buscando sempre o consenso em favor da coletividade, todas as vezes que uma conduta traga prejuízos ou transtornos aos demais associados;
- XI. Contratar serviços de interesse comum, que busquem regularizar atividades ou obras que atendam à finalidade associativa.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a associação reger-se-á pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral e as normas de direito que lhes são aplicáveis.

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas de qualquer forma. Suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena do mês de maio de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

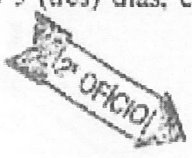
Parágrafo Único: Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Art. 6º A Assembleia Geral tem como prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de equipamento da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, nos locais de Reunião e pelos grupos de redes sociais e de telefone com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao



B. Pereira

AL



presidente através de notificação por e-mail, pelos grupos de redes sociais e por telefone. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados na ata de fundação.
- II. Beneméritos: os que vierem a realizar grandes contribuições com donativos e doações;
- III. Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com quantia fixada e fazem parte do quadro de associados;

Parágrafo único: A qualidade de associado é intransmissível, sem conhecimento da Assembleia Geral.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Formiga, artesão ou produtor de variedade, conforme descrição do Regimento Interno, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e que tenha objetivos comuns com a associação.

§ 1º Para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, tornar-se-á, associado, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

§ 2º O interessado deverá apresentar:

- I. A cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer por escrito à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

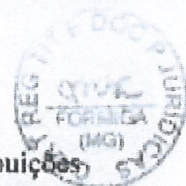
Art. 10 São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



B. Almeida

PL



Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, cujo valor e formas de pagamentos serão definidas nas Assembleias e registrado em ata.

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 11 É direito do associado desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, pelos seguintes motivos:

- I. Motivo particular, se assim o desejar;
- II. Falecimento do associado;
- III. Solicitação por escrito, por motivo de mudança da região ou de ramo.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 12 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível, por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação as normas estatutárias;
- II. Difamação da Associação, de seus membros, ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de 2(duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de advertência, havendo reincidência, será comunicado por notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, garantindo-lhe o direito constitucional de ampla defesa e contraditório;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação e a defesa serão apreciadas em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria absoluta;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, por decisão da Diretoria Executiva mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

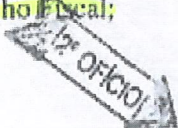
Art. 13 As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 14 São órgãos administrativos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;





III. Assembleia Geral.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16 Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver ações necessárias ao cumprimento das finalidades da associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados, junto aos órgãos públicos e privados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados, bem como acatar seu pedido de desligamento.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

DO PRESIDENTE

Art. 17 Compete ao Presidente:

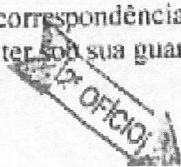
- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, após aprovação dos demais Diretores Executivos;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, criar chave pix, assinar cheques se for o caso, documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários, prestadores de serviços, auxiliares especializados, realizar pagamentos, fixar vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, em casos necessários;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Despesas de qualquer natureza, acima de um salário mínimo, só poderão ser ordenadas após oitiva e aprovação dos demais Diretores Executivos.

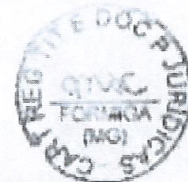
Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 18 Compete ao primeiro Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;





IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 19 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, criar a chave pix, os cheques, se for o caso e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, caso ocorram;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 21 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 22 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto, conduta duvidosa ou antiética;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

12º OFICINA

B. K. K. K.

pl



§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, caso deseje;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 23 Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 24 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração ou benefício de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 25 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, solidaria nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, bem como não serão impedidos de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e forma previstos nesse Estatuto.

DA FONTE DE RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26 A fonte de recurso e constituição de patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, subvenções recebidas da União, Estado e Município, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

DA VENDA

Art. 27 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

12º OFÍCIO

Renúncia

12



DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 28 O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 29 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial ou cultural congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

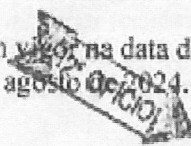
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, nos fins para que foi constituída e em território nacional.

Art. 32 Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

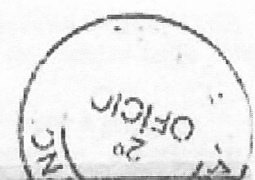
Art. 33 As prestações de contas de recurso de origem pública serão realizadas conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação,
Formiga (MG), 08 de agosto de 2024.



Bernadete

Bernadete Auxiliadora Teixeira
Presidente



Angeli
Ariadna Rabelo Angeli
Advogada
OAB/MG 172.632

2º Tabelionato de Notas Formiga-MG

Recebeu por autenticação de (1) (uma) assinatura(s) de BERNADETE AUXILIADORA TEIXEIRA em testemunho de (1) (uma) testemunha(s) Formiga, 23/08/2024.

SEMO DE CONSULTA: HMV6477B
CODIGO DE SEGURANÇA: 8230 5117 9984 7827


Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por América Fonseca Portela Neto-Substituto

Emol. R\$ 7,00 - T.F.J. R\$ 2,42 - Valor Final: R\$ 10,22 - I.S.S. R\$ 0,37

Consulte a validade deste ato no site: <https://atmos.tcmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADC873110



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Barão de Pombal, 99 - 51.92 - Centro - Formiga - MG
Telefone: (37) 3327-2942 - E-mail: rtd@formiga@yahoo.com.br - Mônica Sandra Cunha Dutra

PROTOCOLO: 20221 REGISTRO: 0412 - 8V7
LIVRO: A-68 | FOLHA: 187/284 | DATA: 06/02/2024
Cancele: 0,00 - R\$ 042,00 - 10% DE 1,20 - Recomeço: 0,00
10% DE 1,20 - Valor Final: R\$ 370,40
Código de Segurança: 08881012899-0074
Número de Matrícula: 5.500.000.000.000

PODER. JU. EXERCÍCIO: 7789 - CONDIÇÃO GERAL DE REGISTRO
1º Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Formiga - MG

SELO DE CONSULTA: 08881012899-0074
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 08881012899-0074

Assessoria de Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Barão de Pombal, 99 - 51.92 - Centro - Formiga - MG
Telefone: (37) 3327-2942 - E-mail: rtd@formiga@yahoo.com.br

[Handwritten signature]

